



**CONTRATO DE SERVIÇOS**

CONTRATO  
 Nº 396/18  
 DATA: 17/12/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, E A EMPRESA WAUBAN FÁBIO MENDES DOS ANJOS - MEI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na de cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Wauban Fábio Mendes dos Anjos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.095.257/0001-16, com sede à Av. Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Centro, na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representada pelo Sr. Wauban Fábio Mendes dos Anjos, portador do CPF sob o nº. 047.838.125-51, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto serviços de concerto, reparo, manutenção e retificação de som, microfones, micro system, caixa de som amplificada, amplificador, mesa de som, reforma de alto-falantes, transformador e outros aparelhos correlatos, na manutenção dos serviços públicos das escolas municipais, sede e meio rural, infocentros, e órgãos ligado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** - 1.1 – O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da Dispensa de Licitação DL062/2018, nos termos do Art.24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na lei retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), pelo o período ora contratado.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	Serviços de concerto, reparo, manutenção e retificação de som, microfones, microssiters, caixa de som amplificada, ampliificador, mesa de som, reforma de auto-falantes, transformador e outros aparelhos correlatos.	Hora	72	70,00	5.040,00
<b>Total.....</b>				<b>R\$</b>	<b>5.040,00</b>

3.1 – O preço mão de obra do contrato é discriminado da seguinte forma: conforme abaixo:

- a) Custo com pessoal no valor de R\$3.024,00; 60%
- b) Custo diretos e indiretos no valor de R\$2.016,00; 40%



**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado conforme medição, na conclusão e entrega, com apresentação documento fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições estipuladas:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Secretaria de Educação de São Félix do Coribe poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços estabelecidos neste termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Processo: 02093e19 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 15/02/2019 06:57:19  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1fed8f-ddcd-4e42-8f94-809fe687645d

Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados pela contratada conforme ordem de serviços em conformidade com o objeto, conforme acima descrito.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 17.12.2018, e terminando em 31.12.2018, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Funcional:** 12.122.0003-2.007 Manutenção dos Serv. Administrativos - Sec. da Educação

**Funcional:** 12.361.0003-2.009 Manutenção das Atividades do Ensino Básico

**Funcional:** 12.361.0003-4.009 Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF

**Funcional:** 12.365.0003-2.008 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.361.0003-2.010 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.04 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Funcional:** 12.122.0004-2.061 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

**Funcional:** 13.392.0004-2.018 Realização de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos

**Funcional:** 27.812.0004-2.016 Promoção de Eventos Esportivos e Culturais

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 01, 04, 95, 15, 19, 00.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10 - DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

**10.1.2** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

**10.1.3** Efetuar os pagamentos conforme medição, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

**10.1.4** Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

**10.1.5** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

**10.1.6** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**10.1.7** O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**10.2 DA CONTRATADA**

**10.2.1** A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**10.2.2** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

**10.2.3** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**10.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;



**10.2.5** Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

**10.2.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

**10.2.7** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

**10.2.8** A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



- 13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Processo: 02093e19 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 15/02/2019 06:57:19  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a11eda8f-ddcd-4ea2-8f94-809fe687645d

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

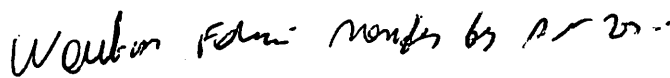
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 17 de dezembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE  
CNPJ: 16.430.951/0001-30  
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
WAUBAN FÁBIO MENDES DOS ANJOS – MEI  
CNPJ: 13.095.257/0001-16  
Wauban Fábio Mendes dos Anjos  
Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas: 1-

2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WAUBAN FABIO MENDES DOS ANJOS 04783812651**  
**CNPJ: 13.095.257/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:57:11 do dia 26/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2019.

Código de controle da certidão: **B84D.6443.5007.A599**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WAUBAN FABIO MENDES DOS ANJOS 04783812551

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.095.257/0001-16

Certidão n°: 161642396/2018

Expedição: 05/11/2018, às 20:09:16

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAUBAN FABIO MENDES DOS ANJOS 04783812551 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.095.257/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13095257/0001-16  
**Razão Social:** WAUBAN FABIO MENDES DOS ANJOS  
**Endereço:** AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHAES / CENTRO / SAO FELIX DO CORIBE / BA / 47665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2018 a 03/01/2019

**Certificação Número:** 2018120505285963511303

Informação obtida em 20/12/2018, às 16:23:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

**Certidão Nº: 2626214**

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>WAUBAN FABIO MENDES DOS ANJOS 04783812551</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>125.850.568</b>	<b>CNPJ</b> <b>13.095.257/0001-16</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 02093e19 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 15/02/2019 06:57:19  
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/ppp/validadaDoc.seam Código do documento: afdeda8f-ddcd-4ea2-8f94-809fe687645d



**Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe**  
AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N PRÉDIO  
CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000229/2018.E

Nome/Razão Social: **WAUBAN FABIO MENDES DOS ANJOS 04783812651**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **2.03.2529/2015** CPF/CNPJ: **13.095.257/0001-16**  
Endereço: **AVE LUIZ EDUARDO MAGALHAES, S/N LOJA**  
**CENTRO SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/11/2018 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/02/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600003734030000001402090000229201811058**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://saofelixdocoribe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.